

POLÍTICA CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL



1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Porvir (Porvir) procura promover um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo, onde os direitos humanos e a dignidade de toda a equipe e das pessoas com quem atuamos sejam reconhecidos, promovidos e protegidos. Esta política tem como objetivo prevenir e impedir a exploração e o abuso sexual, reforçando o compromisso do Instituto Porvir com a proteção de seus prestadores de serviço, parceiros, fornecedores, e quaisquer pessoas envolvidas com os projetos desenvolvidos com e pelo Porvir, tendo um cuidado especial com crianças e adolescentes e as pessoas mais vulneráveis, além de estabelecer as condutas adequadas para o cumprimento desta política.

Essa política se aplica a todos os funcionários do Instituto Porvir, em quaisquer níveis hierárquicos, bem como aos prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e a todos não incluídos nas categorias acima mencionadas que mantenham relacionamento institucional com o Porvir.

O Porvir não tolera, em hipótese nenhuma, incidentes de exploração e/ou abuso sexual cometidos por pessoal relacionado ao seu trabalho. Ou seja, adota uma Política de Tolerância Zero.

Tomaremos as medidas cabíveis para responder a quaisquer casos suspeitos ou conhecidos de exploração e abuso sexual. As respostas a incidentes são centradas na criança, no adolescente ou no adulto sobrevivente, sempre priorizando seus interesses.

DEFINIÇÕES

- **Exploração sexual:** Qualquer abuso cometido ou ameaça de abuso contra uma pessoa em posição de vulnerabilidade, de relação de confiança ou força desigual, com propósitos sexuais, a fim de beneficiar-se material, social ou politicamente, entre outros, da exploração sexual de outra pessoa.



- **Abuso sexual:** Todo atentado ou ameaça de atentado de natureza sexual, cometido por meio da força física ou da coerção, ou em situação de desigualdade. Isto inclui a exploração e os abusos sexuais sem contato físico e através da internet.
- **Criança:** Considera-se criança, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoa até doze anos de idade incompletos.
- **Adolescente:** Considera-se adolescente, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos.
- **Adulto:** Pessoa com dezoito anos completos ou mais.
- **Consentimento:** Manifestação favorável a que outra pessoa faça algo, concordância voluntária com a proposta ou desejos de outra pessoa.
- **Incapacidade civil:** Pessoa que não está apta ao exercício ou gozo de seus direitos civis. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa e é consequência da idade (pessoas com até 16 anos incompletos têm incapacidade absoluta e pessoas de 16 anos completos até 18 anos incompletos têm incapacidade relativa), de questões de desenvolvimento, de saúde ou comportamentais.
- **Beneficiários/pessoas envolvidas:** Pessoas (crianças, adolescentes ou adultos), organizações ou grupos favorecidos, direta ou indiretamente, por um projeto ou programa.
- **Pessoal relacionado:** Inclui colaboradores do Porvir ou de seus parceiros, bem como fornecedores, subcontratados, consultores, terceirizados, estagiários ou aprendizes vinculados ao Porvir ou à organização parceira, ou que trabalhem em nome de um deles.



- **Denunciante:** Pessoa que inicialmente faz a denúncia de exploração ou abuso sexual aos canais de denúncia do Porvir.
- **Sobrevivente:** Pessoa que sofre ou sofreu exploração ou abuso sexual.
- **Informante de irregularidades:** Pessoa que seja informante de irregularidades ou de questões pertinentes à denúncia de exploração ou abuso sexual.
- **Parceiros:** Entidades envolvidas com os projetos realizados pelo Porvir. Podem ser instituições governamentais, organizações intergovernamentais ou organizações da sociedade civil.
- **Política de Tolerância Zero:** Política que estabelece que a exploração e os abusos sexuais cometidos por pessoal relacionado ao Porvir serão submetidos à procedimentos de investigação e responsabilização legal.
- **Violência de gênero:** Termo genérico usado para referir-se à violência dirigida ou que afeta desproporcionalmente uma pessoa devido à sua identidade de gênero, real ou aparente. A exploração e o abuso sexual constituem uma forma de violência de gênero e implicam qualquer ato lesivo praticado contra a vontade de uma pessoa, que se baseie em diferenças socialmente atribuídas entre mulheres e homens.
- **Testemunha:** Criança, adolescente ou adulto que testemunhou condutas de exploração e/ou abuso sexual. De acordo com a legislação brasileira, crianças e adolescentes testemunhas de violências têm os mesmos direitos que as sobreviventes, quais sejam medidas de assistência e proteção, escuta especializada, depoimento especial e pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

2. NORMA E CONDUTA

- a) O não cumprimento das determinações da Política Contra Abuso e Exploração Sexual do Porvir, a constatação da prática de exploração e/ou abuso sexual, qualquer comportamento inadequado com relação a crianças, adolescentes ou adultos, ou a omissão em relatar um incidente conhecido ou suspeito de proteção cometido por pessoal relacionado, constituem grave erro de conduta e, portanto, fundamento para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em caso de funcionários, e resolução imediata do negócio jurídico ou relação institucional, nos demais casos.
- b) É expressamente proibida a relação sexual com menores de 18 anos, com adultos sem consentimento, ou com pessoas com incapacidade civil absoluta ou relativa para exercer seus direitos civis, de acordo com a legislação pertinente, qual seja a Lei 10.406/2002 - Código Civil, a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição da República Federativa do Brasil. Alegar desconhecimento deste fato, não é uma defesa válida.
- c) Configura-se como exploração sexual a troca de dinheiro, emprego, mercadorias ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhantes e degradantes, restando claro que a exploração sexual é considerada uma das piores formas de trabalho infantil.
- d) O pessoal relacionado que suspeite do envolvimento de um colega de trabalho e/ou beneficiário/pessoa envolvida em atividades do Porvir, num ato de exploração ou abuso sexual, deve reportar imediatamente as suas suspeitas ou preocupações através dos canais de denúncia do Porvir.
- e) A exploração e o abuso sexual podem envolver também violações aos direitos da criança e do adolescente se o comportamento das equipes de trabalho causar dano significativo a uma criança ou a um adolescente, incluindo qualquer tipo de abuso, negligência ou exploração física, emocional ou sexual, o que realça a necessidade de centralizar a atenção nas crianças e

nos adolescentes como parte dos esforços de proteção contra a exploração e os abusos sexuais.

- f) O pessoal relacionado tem obrigação de criar e manter um ambiente que evite a exploração e os abusos sexuais e que promova a implementação da Política Contra Abuso e Exploração Sexual do Porvir.

3 – PROTOCOLO DE COMPORTAMENTO DE PROTEÇÃO

O pessoal relacionado deverá se comportar de maneira a proteger crianças, adolescentes e adultos, a fim de impedir a exploração e o abuso sexual e evitar qualquer outro dano intencional ou não intencional, se obrigando, para tanto, a cumprir os protocolos comportamentais de proteção em suas atividades, conforme segue:

3.1 Comportamentos esperados:

- a) Criar e manter um ambiente que impeça a exploração, o abuso sexual e outros tipos de violação de direitos de crianças, adolescentes e adultos.
- b) Ser cuidadoso com percepções e aparências em seu modo de falar, agir e se relacionar com crianças, adolescentes e adultos. Seu comportamento deverá demonstrar respeito pelas crianças, adolescentes e adultos e seus direitos, buscando por exemplo evitar contatos físicos e conversas íntimas.
- c) Assumir responsabilidade pelo seu comportamento e por suas ações pessoais, mesmo que a criança, adolescente ou adulto se comporte de modo inadequado ou já esteja em contexto de exploração sexual.
- d) Relatar imediatamente, por meio dos canais de denúncia do Porvir, qualquer incidente conhecido ou suspeito de violação desta política por pessoal relacionado.

3.2 Comportamentos Inaceitáveis:

- a) Desenvolver um relacionamento sexual com criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- b) Explorar sexualmente e/ou abusar de qualquer criança, adolescente ou adulto. Tal comportamento constitui crime tipificado pela legislação brasileira.
- c) Trocar dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais, outras formas de comportamento humilhante, degradante, ou outras demandas exploratórias.
- d) Usar a linguagem inadequada, fazer sugestões ou oferecer conselhos a uma criança, adolescente ou adulto que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguagem que cause vergonha ou humilhação, ou que seja menosprezadora ou degradante.
- e) Acariciar, segurar, beijar, abraçar ou tocar crianças e adolescentes de maneira inadequada, ou adultos sem consentimento.
- f) Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- g) Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- h) Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, inclusive online, criança, adolescente ou adulto, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.
- i) Gastar tempo excessivo ou desnecessário sozinho com criança e adolescente, ou adulto sem consentimento, longe de outras pessoas ou a portas fechadas ou em uma área isolada.
- j) Tolerar ou participar de comportamentos ilegais, inseguros ou abusivos com crianças, adolescentes ou adultos, incluindo práticas tradicionais prejudiciais, abuso espiritual ou ritualístico.

- k) Contratar criança ou adolescente para qualquer forma de trabalho infantil, inclusive como “empregado doméstico”. De acordo com a legislação brasileira, é proibido qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da normativa pertinente e no melhor interesse do adolescente.
- l) Comunicar-se com criança ou adolescente no âmbito dos projetos realizados com e pelo Porvir por meio de plataformas digitais (por exemplo, Instagram, Facebook, Twitter), tecnologia móvel (por exemplo, mensagens de texto, Whatsapp, Skype) ou on-line sem o consentimento e conhecimento de seus responsáveis.
- m) Permanecer calado, encobrir ou permitir qualquer incidente de proteção conhecido ou suspeito, ou qualquer violação da Política Contra Abuso e Exploração Sexual do Porvir por pessoal relacionado.

4 – RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Os procedimentos de seleção e contratação de colaboradores, estagiários e prestadores de serviços adotados são baseados nos princípios desta política.

O Porvir reserva o direito de rejeitar a contratação de qualquer candidato a uma vaga de emprego, cujas referências revelem que o mesmo não é apropriado para trabalhar com crianças, adolescentes e adultos mais vulneráveis. O Porvir adotará as seguintes medidas no processo de seleção e contratação de todas as pessoas que pretendem trabalhar na organização:

4.1 Na Seleção:

No momento das entrevistas os candidatos serão informados que o Porvir possui uma Política de Tolerância Zero a qualquer tipo de abuso ou exploração sexual contra criança, adolescente ou adulto. O Porvir realiza triagem a partir de referências, podendo inclusive verificar antecedentes por má conduta sexual ou

sansões decorrentes de investigação em relação a SEA.

4.2. Na Contratação:

Todos os novos colaboradores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviço serão orientados sobre a Política Contra Abuso e Exploração Sexual. Cada pessoa receberá uma cópia impressa ou digital dessa política e assinará o Termo de Compromisso, juntamente com seu instrumento de contratação, além de poderem acessar a política em canal interno de comunicação e site do Porvir.

5. COMPROMISSO

O Porvir se compromete com as seguintes diretrizes:

5.1 Para prevenir e mitigar o risco de exploração e abuso sexual por parte do pessoal relacionado:

- a) Esclarecer durante o processo de recrutamento e seleção que o Porvir possui uma política de tolerância zero a qualquer tipo de abuso ou exploração sexual contra criança, adolescente ou adulto, para todo o pessoal, especialmente para pessoas que terão qualquer contato direto ou indireto com crianças e adolescentes.
- b) Divulgar amplamente a Política Contra Abuso e Exploração Sexual para que todos possam ter conhecimento de suas obrigações sobre esse tema.
- c) Manter o canal de denúncia contra a exploração e o abuso sexual em vigor e acessível.

5.2 Para identificar e agir contra a exploração sexual potencial ou real e o abuso de maneira efetiva:

- a) Assegurar o estabelecimento de protocolos para o tratamento adequado de denúncias de exploração e abuso sexual, incluindo a suspensão imediata do suspeito/acusado de todas as atividades até ao fim da investigação.

- b) Garantir o estabelecimento de protocolos para informar adequadamente à autoridade competente, responsável pela condução de investigações de exploração sexual e de abuso no que diz respeito à legislação.
- c) Assegurar a publicidade dos canais de denúncia para fins de assistência aos sobreviventes potenciais e reais de abuso e exploração sexual.
- d) Disponibilizar aos denunciantes e sobreviventes um retorno sobre o encaminhamento e desenvolvimento do caso, empenhando todos os esforços para manter as linhas de comunicação.
- e) Garantir a tomada de medidas disciplinares adequadas, incluindo rescisão imediata do contrato de trabalho por justa causa, em caso de funcionários, e do negócio jurídico ou relação institucional, nos demais casos, e encaminhamento para processo criminal e ação legal, quando apropriado, contra a pessoa que cometeu exploração e abuso sexual, de acordo com a legislação pertinente.
- f) Comprometer-se a encaminhar para profissional ou equipe adequada que ofereça assistência, aconselhamento psicossocial, tratamento médico, assistência jurídica a quaisquer vítimas de exploração e abuso sexual, caso sejam perpetradas por um dos colaboradores do Porvir.

6. CANAL DE DENÚNCIA

Será utilizado o canal de denúncia interno do

Porvir:

ouvidoria@porvirl.org

As diretrizes, obrigações e protocolos de proteção trazidos pela Política Contra Abuso e Exploração Sexual do Porvir são comunicados a todo pessoal relacionado, bem como reconhecidos e ratificados por todos os colaboradores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviço.